

**DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO EDITAL DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS**  
(Lei Paulo Gustavo)

**CHAMAMENTO PUBLICO Nº 06/2023 - PMQ**  
**EDITAL Nº 01/2023 LPG**  
**PROCESSO ADM: 19506/2023**  
**RECORRENTE: RAFAEL CARIELO GALVÃO VIEIRA**

Quitandinha, 05 de dezembro de 2023

**Assunto: Recurso publicação dos aprovados no Edital de Chamamento – Resultado Preliminar – Recursos da Lei Paulo Gustavo.**

**Prezado Senhor Rafael**

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, vem por meio deste ofício, informar a deliberação do Conselho Municipal de Cultura a Vossa Senhoria.

**Preliminarmente**

**1. Da segurança jurídica**

O recurso se encontra acostado no Protocolo Online, e tem seu conteúdo em formato “word”, sendo, portanto editável.

Para fins de segurança jurídica, este Conselho converteu o em arquivo “pdf” e anexa-o ao parecer deliberativo.

**2. Documento Apócrifo**

O recurso acostado é apócrifo, carecendo de valor probatório ante a ausência de tal requisito e, ainda, ao final, utiliza a terceira pessoa do plural “*nos sentimos*”, todavia não apresenta de forma clara e suficiente quem seriam as outras pessoas além do ora recorrente.

Corroborar esse entendimento a jurisprudência pacífica e unânime das Cortes pátrias:

**“STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO AgRg no Ag 1165323 RS 2009/0048494-7 (STJ) Data de publicação: 23/10/09. Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO. A CERTIDÃO DE INTERRUÇÃO DO PRAZO RECURSAL NÃO FOI ASSINADA PELO SERVIDOR RESPONSÁVEL. AUSÊNCIA DE FÉ PÚBLICA AO DOCUMENTO. INADMISSIBILIDADE DE DOCUMENTO APÓCRIFO. MULTA DO ART. 557, § 2º, DO CPC. RECURSO IMPROVIDO.”**

TJ-SP - Inteiro Teor. : 10364223520168260506 SP 1036422-35.2016.8.26.0506. Data de publicação: 01/12/17. Decisão: demonstrou que já tinha conhecimento (fls. 02), o **documento é apócrifo**, não contendo qualquer assinatura... do **documento** - Precedentes deste E. Tribunal de Justiça Ausência do interesse processual, porém, sob o prisma... da necessidade - Requerimento extrajudicial **apócrifo**, genérico e desacompanhado de aviso

STJ - Decisão Monocrática. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL: AREsp 1162254 MS 2017/0217772-6. Data de publicação: 29/11/17. Decisão: DE SENTENÇA – PRECLUSÃO – ART. 475-L, VI, DO CPC – **DOCUMENTO APÓCRIFO** E UNILATERAL – SEM VALOR PROBATÓRIO... os seguintes precedentes desta Corte Superior: AGRAVO INTERNO. RECURSO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO **Documento**... DA LEGALIDADE DOS **DOCUMENTOS** JUNTADOS EM FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. PRECLUSÃO. REEXAME DO CONJUNTO...

TJ-SC - Inteiro Teor. Apelação Cível: AC 158098520088240008 Blumenau 0015809-85.2008.8.24.0008

Data de publicação: 28/11/17. Decisão: . SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO E PROCEDÊNCIA DO PEDIDO CONTRAPOSTO. PREFACIAL DE **INADMISSIBILIDADE**... ao pagamento de R\$ 15.980,00 (quinze mil, novecentos e oitenta reais). Juntou **documentos**. Citado... autorais e formulou pedido de condenação da autora à restituição dos valores pagos. Juntou **documentos**...

TJ-SP - Inteiro Teor. : 296546220068260506 SP 0029654-62.2006.8.26.0506. Data de publicação: 17/11/17. Decisão: que peças **apócrifas** não podem ser incorporadas, formalmente, ao processo, salvo quando tais **documentos** forem.... Min. Menezes Direito j. 03.02.2009 DJU 12.03.2009); "RECURSO. Extraordinário. **Inadmissibilidade**... **apócrifas**; e (c) o Ministério Público , de outro lado, independentemente da prévia instauração..."

Contudo, uma vez que houve a protocolização, por meio do Protocolo online e esse, deve conter os "Dados do Requerente", passa-se, com ressalvas, à análise e deliberação do recurso, ante a primazia em cumprir os Princípios Constitucionais, em especial o da Transparência.

### **Do recurso**

O Conselho deliberou pelo recurso ante a tempestividade do recurso.

Cinge o mesmo sobre:

"Recapitulando as solicitações:

1. Justificativa por que premiar empresas fora da cidade?
2. Justificativa de por que não seguir a lei instituída no município sobre a arte e cultura local?
3. Qual a justificativa em abrir edital para empresas fora da cidade?
4. Por que não foram liberadas as notas e avaliações dos projetos no próprio edital?
5. Solicitação de liberação de forma pública dos projetos apresentados, avaliação e notas ofertadas nos sete quesitos.
6. Apresentação da ata feita no processo de avaliação dos projetos com assinatura dos presentes na avaliação.
7. Como abrir recurso quando não se sabe qual foi seu "erro" no edital? Como abrir recursos se não se conhece o motivo do recurso, visto que a gestão não disponibilizou as avaliações e notas conforme descrito no edital.

Razões para o Recurso:

Nos sentimos prejudicados e não representados

Falta de clareza e transparência no processo

Ilegitimidade em utilização de recursos Culturais destinado ao município.”

### **Da decisão**

O recurso transcreve o texto da Lei nº 1279/2023, em especial o art. 3º, 4º, 8º e 12.

Referida Lei é do Município de Quitandinha tendo o condão de criar o Sistema Municipal de Cultura de Quitandinha, visando criar e definir as competências desse Conselho, além de criar o Plano Municipal de Cultura de Quitandinha e por fim, reestruturar o Fundo Municipal de Cultura.

Para fins da execução da Lei Paulo Gustavo<sup>1</sup> é imprescindível, na assinatura do termo de adesão, todos os municípios estarem integrados ao Sistema Nacional de Cultura e, se o respectivo sistema fosse inexistente, compulsória a implementação.

Toada essa que em sendo apresentado o Projeto de Lei, foi aprovado pela Câmara Municipal de Quitandinha, visando o fomento da cultura neste Município.

Ante a aprovação e conversão em Lei, percebe-se que houve uma política cultural sintonizada com a contemporaneidade baseada em um conceito amplo de cultura, orientação assumida pela gestão atual da Secretaria de Cultura.

Tal amplitude implica em políticas não apenas voltadas para artes e patrimônio cultural estrito, mas para uma larga diversidade de áreas culturais. O pensamento legislativo emerge como uma destas esferas.

A compreensão do pensamento de fomento à cultura passa a ser temática vital que é incorporada por políticas culturais contemporâneas e, em especial, no caso em tela, dos recursos provenientes da Lei Paulo Gustavo e seus Decretos Federais regulamentadores.

A Lei Complementar nº 195 de 2022 tem a previsão legal de contratação exclusiva com empresas ou pessoas físicas brasileiras, ou seja, cidadãos natos ou naturalizados. Ainda prevê critério especial para o protagonismo de mulheres, de negros, de indígenas, de povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de populações nômades, de pessoas do segmento LGBTQIA+, de pessoas com deficiência e de outras minorias, por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outro meio de ação afirmativa que garanta a participação e o protagonismo desses grupos, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando aplicável, e a legislação relativa ao tema, art. 17 da LC.

Nesse pensar e em atendimento à legislação correlata, houve a publicação do Edital de Chamamento foi publicado em 26/10/2023 e retificado em 13/11/2023, com prazo de abertura desde a primeira data até 13/11/2023.

O Edital bem como todas as formas de contratações com os Entes Públicos, haja vista a existência de recursos públicos, têm como norte pioneiro os Princípios Constitucionais, em especial, nesse caso, a garantia de igualdade na participação, princípio da isonomia.

---

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/perguntas-frequentes-sobre-a-lei-paulo-gustavo>

O Conselho Municipal da Cultura e esta Secretaria realizaram reuniões e tira dúvidas via *meet*, colocando-se à disposição para eventuais questionamentos e orientando sobre como realizar as inscrições dos projetos.

Ressalta-se que o Edital não foi impugnado tocante a participação de empresas ou pessoas não residentes em Quitandinha, conquanto a existência da residência ou ainda a contratação de munícipes impactou de forma expressiva na valoração dos projetos.

Ênfase especial que todos os editais fazem lei entre as partes e o *pacta sunt servanda*, bem como o princípio da boa-fé objetiva regem os atos emanados de todo o processo, por ambas as partes.

Consequina-se outrossim, tocante a independência administrativa dos Entes Públicos, a qual roga a cada qual sua gestão de forma individual em suas competências exclusivas e, de forma concorrente nas gestões compartilhadas ou concorrentes.

Atento ainda às mensagens por meio de aplicativo whatsapp foram todas respondidas e tanto à Secretaria quanto o Conselho funcionam das 08h as 12h e das 13h as 17h de segunda a sexta, com exceção aos feriados municipais, estaduais e nacionais, visando a possibilidade de consulta a qualquer fase do processo que se tenha interesse, bastando para tanto, o prévio agendamento.

As publicações ocorridas em todos os meios previstos seguem a previsão legal do extrato dos atos, cabendo aos interessados em agir consoante ao inciso XXXIV, alínea "a", do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil ano de 1988.

Do projeto em específico " *Milagre dos Reis* ", em análise ao currículo apresentado o mesmo atua como "Dança: Coreógrafo e Professor; Produção Cultural: Diretor, Produtor; Artesão: Gastronomia criativa e Tie Dye; Literatura: Escritor e Roteirista", tem formação em "dança, educação física, tec. dança moderna, tec. danças urbanas, tec. gestão de projetos; pós em gestão cultural."

O currículo não se encontra formatado, tampouco resta sob o manto da ABNT. De forma outra, as "atuais atividades e em desenvolvimento", não se vê "produção visual", bem como não foi apresentado via "pen drive" qualquer produção áudio visual.

O Recorrente demonstra ser possuidor de ampla e vasta expertise em dança, essa corroborada pelo currículo, assim como as produções demonstradas, todas versam na área da dança. Entretanto aduz inúmeros projetos na Prefeitura de Fazenda Rio Grande, sem, contudo, apresentar "atestado de capacidade técnica" demonstrando a verossimilhança nas alusões.

Por fim, cogente destacar que conforme todo o exposto, buscou-se valorar os munícipes e aqueles que contrataram outros munícipes.

O projeto selecionado teve a deliberação conforme Ata de Aprovação, transcreve-se:

"item 01- Produção de audiovisual sobre a história do município - 25 a 30 minutos – aprovou-se o projeto Quitandinha: Raízes do Passado proponente responsável RN Produções LTDA Representado por Franciane Cristina de Oliveira, com nota final 99 pontos, após analisar as Estratégias de divulgação e a contrapartida: Lançamento em Festivais de Cinema: especialmente aqueles que se concentram em documentários, história, cultura ou patrimônio. O reconhecimento em festivais pode

gerar atenção da mídia e do público. Exibições Locais: exibições locais em cinemas, escolas, igrejas e espaços comunitários em Quitandinha e áreas próximas. Exibição Online: Disponibilizar o documentário em plataformas de vídeo, como YouTube ou Vimeo, e compartilhar o link nas redes sociais, sites e blogs relacionados à região e à temática do documentário. Exibição nas tvs ; TV PARANA TURISMO para todo o Parana e REDE TV para todo o Brasil Parcerias com Mídias Locais: Colaborar com jornais locais, emissoras de rádio e TV e sites de notícias locais para divulgar o projeto e compartilhar trechos do documentário. Publicações em Blogs e Sites de História e Cultura: contato com blogueiros e sites de história, cultura e turismo para publicar artigos ou resenhas sobre o documentário. Divulgação em Instituições Educacionais: Parcerias com escolas e instituições de ensino para exibir o documentário em aulas de história, arte e cultura, promovendo a conscientização entre estudantes. Contrapartida: Exibições Comunitárias Gratuitas: Exibições gratuitas do curta-metragem em locais públicos, como praças, escolas, igrejas ou centros comunitários, para que o público em geral possa ter acesso à história de Quitandinha. Oficinas de Cinema para Jovens: Oficinas de cinema para jovens da comunidade, ensinando-lhes habilidades básicas de produção de filmes, como filmagem, edição e roteiro. Programa Educacional nas Escolas Locais: Colaborar com escolas locais para integrar o curta-metragem e o material educacional relacionado ao filme no currículo, promovendo a conscientização sobre a história local entre os estudantes. Fomento ao Turismo Cultural: Promover passeios turísticos guiados pela cidade que destaquem os locais históricos apresentados no curta-metragem, gerando receita para a economia local. Criação de um Arquivo de História Oral: Estabelecer um projeto para coletar histórias orais de moradores locais, preservando memórias e experiências que não foram documentadas de outra forma. Diante disso a comissão optou por aprovar o projeto da Proponente RN Produções, ainda ressalta-se que o outro projeto inscrito no mesmo inciso obteve nota avaliativa menor devido ao fato de não seguir os itens sugeridos em edital.”

O aprovado neste projeto, além de notória expertise, ainda demonstrou outras formas de divulgação do município fito ao desenvolvimento do projeto, somando pontos em quantidade superior aos demais inscritos.

Toada referente ao subitem:

*“resumindo as solicitações: 1. Justificativa por que premiar empresas fora da cidade?”*

O projeto aprovado, referente ao item em questão, teve maior classificação ante o engajamento com setores intrínsecos e extrínsecos ao projeto, bem como notória expertise em projetos com ênfase visual.

*“2. Justificativa de por que não seguir a lei instituída no município sobre a arte e cultura local?”*

Todo o edital seguiu as legislações pertinentes e correlatas tanto municipais quanto federais.

*“3. Qual a justificativa em abrir edital para empresas fora da cidade?”*

A existência de permissão legal.

*“4. Por que não foram liberadas as notas e avaliações dos projetos no próprio edital?”*  
Repisa-se o supra descrito exhaustivamente.

*“5. Solicitação de liberação de forma pública dos projetos apresentados, avaliação e notas ofertadas nos sete quesitos.”*  
Repisa-se o supra descrito exhaustivamente.

*“6. Apresentação da ata feita no processo de avaliação dos projetos com assinatura dos presentes na avaliação.”*

Repisa-se o supra descrito exhaustivamente, permitindo a redundância, transcreve-se o supramencionado: “tanto à Secretaria quanto o Conselho funcionam das 08h às 12h e das 13h às 17h de segunda a sexta, com exceção aos feriados municipais, estaduais e nacionais, visando a possibilidade de consulta a qualquer fase do processo que se tenha interesse, bastando para tanto, o prévio agendamento.”

*“7. Como abrir recurso quando não se sabe qual foi seu "erro" no edital? Como abrir recursos se não se conhece o motivo do recurso, visto que a gestão não disponibilizou as avaliações e notas conforme descrito no edital.”*

A fase recursal restou expressa no edital, o qual não foi impugnado e desta feita, aceita. Ao recorrente que queira verificar a pontuação, respaldamo-nos ao supra exposto.

Por fim, “das razões para o recurso” o edital teve largo lapso temporal e ante a ausência de qualquer impugnação ao mesmo, resta caracterizado como lei entre as partes.

#### **Da conclusão**

Conhece-se do recurso ante a tempestividade e nos termos desse, delibera pela improcedência do mesmo.

*Sabrina Giselle de Anhaia*

**Sabrina Anhaia**

**Presidente do Conselho Municipal de Cultura**

*Josiane Mendes de Moura Weiss*

**Josiane Mendes de Moura Weiss**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**